

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 193/2020**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa suspender por 120 dias a cobrança de todas as taxas municipais por conta da pandemia do coronavírus. Os débitos deverão ser pagos no mês subsequente e poderão ser parcelados em até 10 (dez parcelas) iguais e sucessivas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “para (i) compatibilizar a redação com os termos da Lei Complementar nº 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; (ii) suprimir a determinação de prazo certo para a regulamentação do Poder Executivo, haja vista a incidência do princípio da separação e harmonia entre os poderes; e (iii) inserir cláusula financeira”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Entretanto, com o fim da pandemia de COVID-19, sugerimos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI Nº 193/2020**

Dispõe sobre a suspensão do vencimento de taxas municipais por até 120 dias, em razão de eventuais pandemias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Em caso de declaração de pandemia, a data de vencimento para pagamento de todas as taxas municipais fica prorrogada para o dia útil subsequente ao 120º (centésimo vigésimo) dia contado da entrada em vigor da decretação dessa situação.

Art.2º Os débitos referidos no artigo 1º poderão ser fracionados em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas.

Parágrafo único. A primeira parcela deverá ser paga, impreterivelmente, até o final do mês subsequente ao do vencimento.

Art.3º Os procedimentos administrativos necessários à operacionalização dos pagamentos serão definidos na forma de regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em